



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº45 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Institui Turno Único no Serviço Municipal e dá Outras Providências.

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir turno único contínuo de 06 (seis) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido entre as 07h00min e as 13h00min de segunda a sexta-feira.

Art. 2º O turno único instituído pelo art.1º vigorará a partir do 18 de dezembro de 2023, até 16 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado ou cessado através de Decreto, a critério do Poder Executivo.

Art. 3º O turno único não se aplica às atividades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria de Saúde, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

Parágrafo único. O atendimento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto obedecerá ao horário do turno único.

Art. 4º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos servidores definida em lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.

Art. 5º Fica vedada, aos servidores que estão cumprindo turno único de trabalho, a convocação para a prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, fazendo jus nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 6º A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no art. 3º.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul-RS, aos 10 dias do mês de outubro de 2023

Anselmo José Feller- Prefeito em exercício



Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000
Fone – 0xx55 2032-0041



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA ao PL Nº 45/2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dos integrantes desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 045/2023 que "Institui Turno Único no Serviço Municipal e dá Outras Providências" para que seja analisado e votado pelo Legislativo Municipal.

A adoção do turno único no serviço público municipal tem como objetivo a otimização dos serviços.

Ainda, visa a redução de despesas, tendo em vista que por meio do estudo de despesas realizado pelo setor de contabilidade, constatou-se que nos períodos de dezembro a fevereiro, quando realizado turno único, há uma diminuição das despesas básicas, como energia, água e combustível. Desta forma, observa-se como fundamental a manutenção do turno único nestes meses em função da necessidade maior do uso de ar-condicionado em todas as salas, maior consumo de água e do uso de bebedores de água refrigerada, abertura e fechamento de geladeiras, etc, gerando mais gastos ao poder público se mantido o turno normal de trabalho.

Assim, com a instituição de turno único, visa-se a redução de gastos com água, energia elétrica, ainda com telefone e demais despesas inerentes ao funcionamento da máquina administrativa.

Haverá a diminuição nos gastos com locomoção de veículos e máquinas entre os dois turnos de trabalho, reduzindo desta forma os gastos com combustível e ainda, reduzindo os deslocamentos das equipes de trabalho que não precisarão retornar a sede do Município durante o horário de almoço. Da mesma forma, ocorrerá a redução nas despesas com almoços/viandas que são concedidos aos servidores, excepcionalmente, quando estes não retornam a sede do Município.

Além disso, constata-se a necessidade de turno único, uma vez que dada a proporção de calor, o qual vem aumento a cada ano, sendo que diante disso muitos servidores não possuem condições de exercer as suas funções, tais como cortes de grama, limpeza urbana, ampliação de redes de água, entre outras. Assim, diante da preocupação em preservar a saúde



Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000
Fone – 0xx55 2032-0041



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

dos servidores ao evitar a sua exposição prolongada ao sol nos horários de maior calor e radiação solar.

Ainda, avaliando os recursos advindo do FPM, percebeu-se uma baixa significativa nas transferências nos últimos meses, sendo necessário e urgente que o município realize a redução de gastos, uma vez que a redução das entradas, já vem reduzindo consideravelmente.

Ademais, os serviços prestados não vão sofrer prejuízos, pois serão prestados em turno ininterrupto de trabalho. Em relação a Secretaria de Saúde, esta atenderá em turno normal de trabalho, não ocasionando nenhum prejuízo aos municípios.


Além disso, as repartições públicas ficarão abertas no horário do meio-dia, possibilitando atendimento à população que trabalha no comércio.

Tem-se, portanto, atendidas as finalidades do serviço público, o qual será prestado sempre de maneira otimizada, vale dizer, com eficiência, presteza e de forma adequada.

Importante referir que esta atitude segue o exemplo de muitas outras Administrações Municipais da nossa região e Estado.

Sendo o que tinha para o momento e contando com a compreensão dos senhores Vereadores para avaliar e aprovar o Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul-RS, aos 10 dias do mês de outubro de 2023


Anselmo José Feller
Prefeito em exercício



Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000
Fone – 0xx55 2032-0041